



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

DECRETO Nº 082, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

“REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À APLICAÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE LAVRINHAS/SP, PREVISTOS NA LEI Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020, CONFORME ESPECIFICA”.

O PREFEITO DE LAVRINHAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro no disposto na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020,

CONSIDERANDO o contido no § 1º do art. 3º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, combinado com o § 4º do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que traz a previsão de regulamentação pelo Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos no âmbito de cada ente federativo,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam regulamentados por este Decreto, os procedimentos necessários para aplicação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, destinados ao Município de Lavrinhas, na ordem de R\$ 65.909,65 (sessenta e cinco mil novecentos e nove reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 2º - As ações emergenciais de apoio ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública serão realizadas pela Prefeitura de Lavrinhas, coordenadas pela Secretaria de Turismo e Cultura, em conformidade com as seguintes possibilidades:

I - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social (art. 2º, II, do Decreto Federal 10.464, de 2020);

II - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais social (art. 2º, III, do Decreto Federal 10.464, de 2020).

Parágrafo único – No caso do inciso I, se a quantidade de solicitantes elegíveis for maior que o número máximo de subsídios programado para ser concedido, o Município selecionará quais serão os beneficiados, o que será feito, considerando a ordem de solicitação do subsídio. Caso a quantidade seja menor, o Município já saberá quais serão os beneficiados.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

Art. 3º - Os recursos especificados no art. 1º serão repassados pela plataforma de transferências de recursos da União, Mais Brasil à Prefeitura de Lavrinhas que, em acordo com o Plano de Ação sob nº 07208420200002-004759, cadastrado em concordância com a Lei 14.017/2020 e aprovado pelo Governo Federal, serão aplicados da seguinte forma:

I – O Valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), a ser repassado aos beneficiados conforme inciso I do art. 2º;

II – O Valor de R\$ 33.909,65 (trinta e três mil e novecentos e nove reais e sessenta e cinco centavos), a ser repassado aos beneficiados conforme inciso II do caput do art. 2º.

Art. 4º - O subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 3º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, serão pagos, no mínimo em duas parcelas, no valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada, de acordo com critérios estabelecidos pela Nota Técnica Nº 54/2020 da Confederação Municipal de Municípios, respeitando o valor máximo previsto no artigo 1º.

§ 1º - Farão jus ao benefício referido no caput deste artigo os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

- I – Cadastros Estaduais de Cultura;
- II – Cadastros Municipais de Cultura;
- III – Cadastro Distrital de Cultura;
- IV – Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- V – Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI – Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- VII – Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
- VIII – outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.

§ 2º - São compreendidos como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais descritas no art. 8º da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 3º - O Município poderá remanejar os recursos durante a sua execução entre iniciativas previstas nos incisos I e II, dos artigos 2º e 3º, de acordo com a demanda local, desde que informe esse remanejamento no relatório de gestão final.

§ 4º - Os Cadastros Municipal de Cultura poderão ser realizados na Secretaria de Turismo e Cultura de Lavrinhas, localizado na Rodovia Júlio Fortes, 1.239 – Centro, devendo apresentar os seguintes documentos:

- a) Comprovante de residência no município de Lavrinhas
- b) Cópia do RG, CPF ou CNPJ
- c) Auto declaração assinada, mencionando as atividades culturais exercidas pelo interessado pelo período mínimo de dois anos.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

§ 5º - Será considerado para fins de comprovação de residência ou estabelecimento no Município de Lavrinhas, documento emitido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, prestadores de serviços públicos, ainda que pelo regime de concessão, comprovantes emitidos por instituição bancária e contratos de locação de bem imóvel, tais como: contas de água, luz, telefone, cartão de crédito, notificações bancárias, multas, contrato de aluguel, entre outros.

§ 6º - Para fins do disposto no § 4º, serão disponibilizados modelos de auto declaração no site da Prefeitura, www.lavrinhas.sp.gov.br.

Art. 5º - Terão direito aos benefícios após cadastramento, desde que se enquadrem nos termos estabelecidos na Lei nº 14.017, de 2020, todos os trabalhadores da cultura, coletivos e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos.

Art. 6º - O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso I do art. 2º deste Decreto apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município de Lavrinhas (Secretaria de Turismo e Cultura), conforme o caso, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

§ 1º - A prestação de contas de que trata o caput deste artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º - Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I - internet;

II - aluguel;

III - telefone;

IV - consumo de água e luz;

V - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural, assim entendidas as seguintes despesas:

a) folha de pessoal, a partir de março de 2020;

b) aquisição de equipamentos para transmissão de atividades culturais pela internet;

c) aquisição de materiais e/ou equipamentos para manter as atividades culturais;

d) pagamentos de tributos, encargos sociais devidos a partir de março de 2020;

e) material de consumo necessário para o funcionamento (água, papel, material de expediente, descartáveis);

f) locação, taxa de condomínio, desde que devidas a partir de março de 2020;

g) manutenção de bens móveis destinados à manutenção dos espaços culturais;

h) serviços de manutenção das atividades culturais (dedetização, vigilância).

Art. 7º - Podem se inscrever nos cadastros destinados às ações emergenciais de que tratam os incisos I e II do art. 2º deste Decreto, as pessoas jurídicas ou físicas, incluídos contadores de histórias, artistas, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira, entre outros, que participam da cadeia produtiva dos seguintes segmentos artísticos:

I - artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, ópera, musicais, entre outras manifestações;

II - artes visuais, incluindo pintura, escultura, fotografia, artes digitais, instalações, entre outras manifestações;



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

- III - audiovisual, incluindo rádio e televisão de caráter educativo e comunitário, sem vínculo comercial;
- IV - música;
- V - livro, leitura, escrita, literatura e contação de histórias;
- VI - infraestrutura cultural, patrimônio material e imaterial cultural histórico e artístico, arquivos e demais acervos;
- VII - manifestações culturais gospel e sacro-religiosas e as culturas populares e tradicionais;
- VIII - criações funcionais intensivas em cultura, tais como artesanato, cultura digital, design, moda, gastronomia, jogos eletrônicos e animação;
- IX - Pontos de Cultura;
- X - outras formas de linguagem e de expressão cultural e artística.

Art. 8º - É vedada a inscrição concomitante de pessoa física ou jurídica para recebimento dos benefícios a que se referem os incisos I e II, dos artigos 2º.

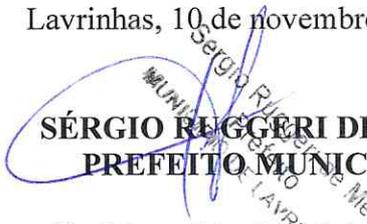
Art. 9º - Os cadastros previstos no artigo 4º, inciso I, serão analisados, validados e certificados pela Secretaria de Turismo e Cultura de Lavrinhas, assim como as demais situações excepcionais não contempladas por este Decreto.

Art. 10 - Para fins de transparência e publicidade, os resultados sobre a concessão dos referidos benefícios previstos na Lei nº14.017, de 2020, serão amplamente divulgados no sítio eletrônico oficial do município de Lavrinhas.

Art. 11 - No caso de identificação, a qualquer tempo, de irregularidade na documentação apresentada, o repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado, mediante prévia comunicação ao beneficiário, sem prejuízo da responsabilização civil, criminal e administrativa do inscrito, bem como da devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lavrinhas, 10 de novembro de 2020.


SÉRGIO RUGGERI DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio nesta data. Conforme capítulo II, artigo 83, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990.


JOSÉ HENRIQUE BONCI NUNES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO